



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GILBERTINHO**

**PROJETO DE LEI Nº. 3.865 /2025**

**INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE OPORTUNIDADES E INCLUSÃO PARA PESSOAS COM DIABETES NO MERCADO DE TRABALHO, NO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Estadual de Oportunidades e Inclusão para pessoas com diabetes, com o objetivo de promover a inclusão social, profissional e econômica a essas pessoas, garantindo-lhes igualdade de oportunidades e pleno exercício dos seus direitos.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa com diabetes aquela que possui diagnóstico médico de Diabetes Mellitus, independentemente do tipo.

**Art. 3º.** São objetivos do Programa Estadual de Oportunidades e Inclusão para pessoa com diabetes:

- I.** Promover a inclusão de pessoas com diabetes no mercado de trabalho formal e informal;
- II.** Incentivar a criação e o desenvolvimento de programas de capacitação e qualificação profissional;
- III.** A realização de feiras de emprego e a sensibilização de empregadores para a contratação de pessoas com diabetes;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GILBERTINHO**

- IV.** Promover campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com diabetes e combate ao preconceito e à discriminação, em especial nos processos seletivos de contratação profissional.
- V.** Garantir ações de acolhimento quando a pessoa com diabetes for vítima de discriminação ou assédio moral, em razão da doença;
- VI.** Estimular a implementação de políticas públicas inclusivas em todo Estado.

**Art. 4º.** O Programa poderá ser realizado por meio de parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada, envolvendo organizações da sociedade civil e entidades representativas das pessoas com diabetes.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2025.

**GILBERTINHO**

Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GILBERTINHO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei se justifica pela necessidade de promover a equidade e a diversidade nas oportunidades de emprego, reconhecendo que muitas dessas pessoas possuem plena capacidade laboral e habilidades que podem contribuir significativamente para o ambiente profissional, e por isso não são elegíveis às condições de recebimento de auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente.

É uma condição de saúde que afeta milhões de pessoas no Brasil e, muitas vezes, essas pessoas enfrentam dificuldades para se inserir no mercado de trabalho, o que agrava a exclusão social e econômica.

A legislação proposta tem como objetivo não apenas assegurar os direitos, mas também erradicar comportamentos discriminatórios, que infelizmente ainda persistem no processo de contratação por parte dos empregadores e que muitas vezes são motivados por preconceitos infundados sobre a condição de saúde dessas pessoas.

Um estudo recente revela que a pessoa com diabetes no Brasil ainda é dispensada por patrões que discriminam essa condição. São casos que chegam à Justiça do Trabalho de empresas que dispensam o funcionário exclusivamente ou majoritariamente pelo motivo do diabetes.

A igualdade é direito fundamental previsto na Constituição Federal e a discriminação é contrária aos princípios da igualdade e da equidade, uma vez que se traduz em obstáculos à inclusão e promove desigualdades sociais, colocando pessoas em situação de desvantagem. Além disso, do ponto de vista da saúde do trabalhador, as práticas discriminatórias têm o potencial de gerar consequências de ordem psicopatológica, como depressão e ansiedade,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GILBERTINHO**

psicossomática (como gastrite e hipertensão arterial) e comportamentais (como desordens de apetite e aumento no consumo de álcool e drogas), em especial quando algum tipo de assédio também está presente. Quanto ao aspecto social, o tratamento negativo ou rejeição do discriminado não permitem sua integração na convivência social, acentuando o risco de acometimento de doença. Em relação ao impacto econômico, a vedação do acesso ao trabalho ou de sua manutenção, motivada por discriminação, afasta a pessoa ou o grupo prejudicado da oportunidade de ter um emprego que lhes garanta recursos.

Ademais, a inclusão de pessoas com diabetes no mercado de trabalho traz benefícios não apenas para os indivíduos, mas também para as empresas, que ganham em diversidade, inovação e responsabilidade social.

Por estas razões e pela importância do assunto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, uma vez que muitas dessas pessoas encontram dificuldades para encontrar emprego, devido a preconceitos e falta de entendimento sobre a doença por parte dos empregadores.

Sala das Sessões, 13 de março de 2025.

**GILBERTINHO**

Deputado Estadual